

PORTARIA Nº. 06/2025 DE 12 FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre regras e valores aos optantes do

PRAVALER, revoga medidas anteriores e dá

outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo CENTRO DE ENSINO

SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA, no uso de suas atribuições legais, em especial no art.

20, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando que o princípio da transparência nas relações de consumo está positivado em nosso

ordenamento jurídico no art. 6°, III do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a FAMP Faculdade, como prestadora de serviços educacionais está adstrita ao

cumprimento da legislação consumerista e Lei Federal nº. 9.870/1999;

Considerando que a reestruturação de todas as atividades da FAMP Faculdade foi definida como

meta para o desenvolvimento desta Instituição;

Considerando que as questões relacionadas ao Departamento Financeiro regulam a formação do

vínculo contratual entre o acadêmico e a Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentação financeira da modalidade de financiamento

PRAVALER para acadêmicos regularmente matriculados na FAMP:

RESOLVE

Regulamentar as normas atinentes ao Departamento Financeiro da FAMP-Faculdade Morgana

Potrich, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

Página 1 de 7



### I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O acadêmico poderá financiar exclusivamente mensalidades acadêmicas, não estando as taxas de matrícula ou rematrícula inclusas.
- Art. 2º Será ofertado o benefício para todos os cursos de graduação da FAMP, não ultrapassando o limite de 05 (cinco) vagas por curso para o semestre 2025/1 (ANEXO I).
- Art. 3° A análise de crédito e demais procedimentos burocráticos serão de responsabilidade do Pravaler.
- Art. 4° O benefício poderá ser solicitado tanto por calouros quanto por veteranos.
- Art. 5º O acadêmico deverá estar devidamente matriculado na FAMP, no semestre letivo vigente tendo realizado toda a tramitação e obrigações estabelecidas pela FAMP para a matrícula.

#### II - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- Art. 6° O benefício limita-se às mensalidades acadêmicas, não sendo aplicado a taxas, diluições, negociações ou serviços adicionais prestados pela FAMP.
- Art. 7º As disciplinas de adaptação ou dependências não poderão ser financiadas.
- Art. 8° A concessão do benefício está condicionada à análise da FAMP e à aprovação de crédito pelo Pravaler.
- Art. 9º O acadêmico não poderá contratar o benefício caso:
- I Não possua vínculo com a IES;
- II Não atenda às regras previstas no Contrato Educacional;
- III Possua débitos vencidos com a FAMP não aderentes às regras institucionais;
- IV Já possua parcelamentos, financiamentos, Prouni ou bolsas.
- Art. 10. Os valores das mensalidades e descontos praticados com o Pravaler no semestre de 2025/1 estrão dispostas no ANEXO II dessa portaria.
- Art. 11. As vagas destinadas a esse benefício serão preenchidas de acordo com a ordem de finalização do processo com o Pravaler e a FAMP.
- Art. 12. A FAMP se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de analisar todas as solicitações e recusar a concessão do benefício, independentemente do cumprimento dos requisitos estabelecidos, sem que tal decisão gere qualquer direito à contestação ou indenização por parte do solicitante.

Página 2 de 7



## III - ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Art. 13. O benefício Pravaler **não** é cumulativo com:
- I Bolsas e convênios;
- II Financiamentos/créditos estudantis de outras instituições financeiras;
- III PROUNI 100% e 50%;
- Art. 14. O benefício Pravaler pode ser cumulado aos seguintes descontos:
- I Desconto Parentesco
- II Desconto Militar
- III Desconto Colaborador
- IV Desconto Aluno Nota Máxima

Parágrafo Único. Para que o benefício seja cumulado é necessário que o acadêmico tenha realizado todos os trâmites de solicitação de desconto corretamente, bem como tenha o desconto concedido pela FAMP nas parcelas que está financiando, conforme estabelecido nas portarias próprias.

#### IV - RESPONSABILIDADES DO ACADÊMICO

- Art. 15. Ao confirmar o valor do contrato indicado pela IES, o acadêmico declara ter ciência e aceite dos valores financiados e eventuais percentuais de bolsa embutidos.
- Art. 16. A manifestação de interesse no benefício não exime o acadêmico de suas obrigações financeiras previamente acordadas em contrato educacional.
- Art. 17. O acadêmico deverá se manter adimplente enquanto o financiamento não for aprovado.

# V- PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

- Art. 18. O acadêmico deve estar regularmente vinculado à FAMP.
- Art. 19. O candidato deve formalizar o cadastro e o pedido de análise dentro dos prazos estabelecidos pelo Pravaler.
- Art. 20. O candidato deve apresentar um devedor solidário (garantidor) que atenda aos critérios do Pravaler.
- Art. 21. Tanto os documentos do acadêmico quanto os do garantidor devem ser enviados pelo portal do Pravaler.
- Art. 22. O financiamento será contratado diretamente com o Pravaler e a inadimplência pode impedir renovação do benefício.

Página 3 de 7



Art. 23. O contrato não se renova automaticamente, devendo ser realizado novo contrato a cada semestre, conforme regras vigentes.

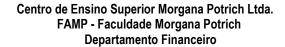
#### VI - CANCELAMENTO

- Art. 24. O acadêmico pode solicitar o cancelamento do financiamento através da Central de Experiência e Relacionamento do Pravaler.
- Art. 25. A FAMP reserva-se o direito de não aprovar o cancelamento do financiamento para mensalidades de competências anteriores ao pedido de cancelamento, bem como a do mês de cancelamento.
- Art. 26. Somente serão canceladas parcelas referentes aos meses não cursados pelo acadêmico.
- Art. 27. Após o cancelamento, as mensalidades voltarão a ser cobradas em seus valores originais, sem os benefícios do Pravaler, conforme contrato de prestação de serviços da FAMP.

### VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.
- Art. 29. A FAMP pode, a qualquer momento, averiguar o cumprimento dos requisitos e adotar medidas para corrigir eventuais irregularidades.
- Art. 30. A solicitação do benefício implica na aceitação total deste regulamento.
- Art. 31. O benefício pode ser alterado, suspenso ou cancelado sem aviso prévio, respeitando os acadêmicos já participantes até o fim de seus cursos.
- Art. 32. Informações falsas ou fraudes resultarão em responsabilização civil e criminal, perda do benefício e pagamento dos valores concedidos indevidamente.
- Art. 33. Os descontos institucionais possuem regulamento próprio.
- Art. 34. Os meios oficiais de comunicação com o financeiro da FAMP são:
- I E-mail: <a href="mailto:financeiroacademico@fampfaculdade.com.br">financeiroacademico@fampfaculdade.com.br</a> (não recebemos e-mail do provedor yahoo)
- II Telefone: (64) 3661-8863 (opção 2 assuntos acadêmicos, opção 1 financeiro acadêmico).
- III Whatsapp: (64) 99975-9678
- Art. 35. O presente Regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor.

Página 4 de 7





- Art. 36. Integram o presente regulamento, os anexos:
- I Tabela de vagas destinadas por curso (ANEXO I)
- II Tabela de valores por curso e descontos aplicáveis nas mensalidades (ANEXO II)
- Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

MORGANA POTRICH DE CARVALHO

Diretora Geral



#### **ANEXO I**

#### TABELA DE VAGAS DESTINADAS POR CURSO

CURSO	MÁXIMO DA VAGAS POR CURSO
DIREITO	5
ENFERMAGEM	5
FARMÁCIA	5
FISIOTERAPIA	5
MEDICINA	5
NUTRIÇÃO	5
ODONTOLOGIA	5
PSICOLOGIA	5



#### **ANEXO II**

# TABELA DE VALORES POR CURSO E DESCONTOS APLICÁVEIS NA MENSALIDADE

CURSO	VALOR DA MENSALIDADE	PORCENTAGEM DE DESCONTO APLICADO NA MENSALIDADE
DIREITO	R\$1.134,00	22%
ENFERMAGEM	R\$1.789,00	30%
FARMÁCIA	R\$1.641,00	12%
FISIOTERAPIA	R\$1.387,00	13%
MEDICINA	R\$10.740,00	0%
NUTRIÇÃO	R\$1.789,00	28%
ODONTOLOGIA	R\$2.493,00	22%
PSICOLOGIA	R\$1.561,00	21%